



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO DA FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUA AGENCIA COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNETICO DE ARRECADAÇÃO, E/OU CONTA TRANSITORIA DE TITULARIDADE DA CONTRATANTE DOS VALORES ARRECADADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E O BANCO COPERATIVO DO BRASIL S.A – BANCOOB.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Rita, 150, Bairro Centro, CEP 35.545-000, inscrita no CNPJ 18.301.051/0001-19 nesse ato representado pelo Prefeito Gilmar Teodoro de São José, portador de CPF 228.611.736-53 nesta cidade, no final assinado.

CONTRATADA: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A, inscrito no CNPJ 02.038.232/0001-64, com sede em Brasília – DF, no SIG, quadra 06, lote 2080, Brasília – DF, CEP: 70.610-460, neste ato representado pelo Sr. Gil Marcos Saggioro, bancário, divorciado, portador da Carteira de Identidade: M-1.588.643-SSP/MG, CPF: 410.975.726-68, e pelo Sr. Leonardo Sousa Damasceno, Bancário, casado, portado de Identidade: MG 4.761.709-SSP/MG, CPF: 833.539.416-49, doravante denominado simplesmente credenciado, pactuam o presente contrato, firmado nos termo do edital de credenciamento n.º 001/2018.

A



Ⓢ



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO DA FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUA AGENCIA COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNETICO DE ARRECADAÇÃO, E/OU CONTA TRANSITORIA DE TITULARIDADE DA CONTRATANTE DOS VALORES ARRECADADOS AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG, CONSTANTE DO ANEXO I.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento.

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da **TABELA DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL.**

3.2 - O Município de Perdigoão pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços o valor obtido pela quantidade de guias pagas, conforme





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

relatório a ser enviado pela CONTRATADA até o dia 10 do mês subsequente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - São Responsabilidades do BANCO:

5.1.1 – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadações (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórias devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

5.1.2 – Arrecadar em toda a sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

5.1.3 – Apresentar ao município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ;

5.1.4 – Comunicar formalmente ao município, com a maior brevidade possível, a ocorrências de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de reconhecimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do

GERÊNCIA JURÍDICA
Bancoor



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdígão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

5.1.5 – A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN o pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SEFAZ;

5.1.6 – O BANCO, não poderá em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

5.1.7- Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo de recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transição, valor e data de pagamento, além da representam numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “Home/Oficce banking” Internet, ou qualquer outra modalidade de auto atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela SEFAZ;

5.1.8 – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

5.1.9 – Enviar ao Município as transferências no dia subsequente a arrecadação, com arquivo total das transações do dia;

5.1.10 – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas, através de depósito bancário para a Conta 03968-7, Agência 5288, Banco Itaú;

Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contando a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

5.1.11 – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específicas do município, bem como nos instrumentos, normais que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes por escrito;

5.1.12 – Apresentar mensalmente ao município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdígão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessários apurações da prestação dos serviços;

5.1.13 – Fornecer ao município, sempre que solicitados, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

5.1.14 – Disponibilizar ao município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessamento, a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.1.15 – Manter as informações de transição de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

5.1.16 – Apresentar o relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas do município;

5.1.17 - O BANCO repassará o produto da arrecadação diariamente ao município.

É vedado ao BANCO:

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o município;

b) Cancelar ou debitar valores sem autorização expressa do município.

Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

5.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

5.2.1 – Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

5.2.2 – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão, conforme as condições estabelecidas neste edital;

A

GERÊNCIA JURÍDICA
Bancool



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

5.2.3 – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

5.2.4 – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatório mensais determinados nestes termo;

5.2.5 – Por disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

5.2.6 – O município autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias de nºs:

Especificação da despesa	Dotação orçamentária	Ficha	Fonte
04.122.0402.2005 Manutenção Ativ. Depto. Admin. Finanças	3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	38	1.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita a regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Administração e pela Diretoria Financeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da

GERÊNCIA MUNICIPAL
Perdigoão



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL

9.1 – O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse da Procuradoria Jurídica, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial ao presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, e observados os artigos 79, § 2º e § 5º e 80, todos da Lei 8666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas e a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização;

§ Único – Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada da procuradoria Jurídica, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no Inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

12.1 – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

12.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) advertência,
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta,
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos,
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública,
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente,
- f) retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração pública municipal.

12.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.1.1, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos,
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé,
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a prefeitura em virtude de atos ilícitos praticados.

12.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a prefeitura municipal, independentemente da ação judicial competente, aplicará imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão à contratada, do direito de participar das licitações promovidas pela prefeitura, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para

9





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Serrana/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Perdigão, 03 de abril de 2018.


GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal
Contratante


LEONARDO SOUSA DAMASCENO
Gerente de Serviços Bancários
Banco Cooperativo do Brasil S.A. Bancoob.
Contratada


GIL MARCOS SAGGIORO
Superintendente de Operações
Banco Cooperativo do Brasil S.A. – Bancoob.
Contratada

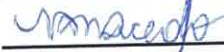
Testemunhas:

1)


Ellen Polyana dos Santos Ferst
CPF: 012.360.091-00

CPF: _____

2)



CPF: 042.782.936-40



